

**Esclarecimento** 14/08/2023 12:01:29

EXAME AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 152/2023/SUPEL/RO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004.073770/2022-55 - CBMRO OBJETO: Pregão eletrônico, para a formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de câmeras internas nas aeronaves Caravan C 208 e Helicóptero Esquilo B, visando a captação e armazenamento de imagens por câmeras digitais, contemplando projeto de engenharia, instalação e certificação junto às Agências Regulares responsáveis, nas atividades específicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Estado de Rondônia, conforme especificações técnicas e quantitativo mencionados no item 04 deste Termo de Referência, bem como no documento denominado Solicitação e Aquisição de Materiais e Serviços – SAMS. A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro nomeado na Portaria N.º 73/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 18 de julho de 2023, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada. QUESTIONAMENTO - Empresa "A" (0040564286) "[...] Ocorre que este processo, obrigatório e conhecido, é completamente incompatível com o prazo de entrega do objeto, previsto nos itens 7.11.1 do Termo de Referência, e limitado em 45 (quarenta e cinco) dias. De forma sintética, a empresa inicia o processo enviando um requerimento à ANAC; durante o trâmite processual, a ANAC pode requerer esclarecimentos ou solicitar alterações no projeto; ao final, a ANAC autoriza que a modificação seja realizada, momento em que os equipamentos são instalados na aeronave; no passo seguinte, a empresa emite um relatório da instalação e submete à ANAC, que irá analisar e concluir o processo, emitindo o CST. O prazo de 45 dias previsto no Termo de Referência é inadequado à contratação pretendida e só faria sentido se o seu início se desse a partir da autorização da ANAC para promover a alteração da aeronave. Da forma como consta do Termo de Referência, ou seja, contando-se o prazo a partir da assinatura do contrato, o prazo de 45 dias se demonstra absolutamente inexequível e seria necessário o prazo mais do que 4 vezes maior do que este. Considerando que esse rito processual é obrigatório e que seu prazo médio é de pleno conhecimento de todos, entende a peticionante que eventual pedido de prorrogação de prazo não se adequaria a nenhuma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93. Ademais, ainda que o subitem 7.11.2 do Termo de Referência traga a previsão de pedido de prorrogação de prazo, a própria redação do dispositivo atribuiu o julgamento do pedido ao critério de conveniência e oportunidade da Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças – CPOF/CBMRO, relegando o contratado à indesejável situação de insegurança jurídica, ficando propenso às penalidades previstas no edital e anexos para o caso de não cumprimento do prazo de entrega. Do exposto, e considerando o conhecimento sobre a necessidade do processo junto à ANAC antes de se promover a execução do objeto do presente edital, assim como o pleno conhecimento de que o prazo envolvido nesse processo é pelo menos 4 vezes e meia superior ao prazo previsto no Termo de Referência, requer a Peticionante que o pregoeiro esclareça se o prazo de entrega poderá ser contado apenas a partir da autorização da ANAC para que se promova a modificação das aeronaves ou se, objetivamente, serão aceitos pedidos de prorrogação baseados no tempo de duração do processo junto à Agência reguladora, dada a necessidade de se aguardar a respectiva autorização para se promover a instalação dos equipamentos. [...]” RESPOSTA: O CBMRO, por meio da CBM-FUNESBOM, manifestou-se (0040744074): "[...] De acordo com a XXX (0040564286), é completamente inexequível o prazo de entrega de 45 (quarenta e cinco) dias do objeto, a contar da assinatura do contrato, previsto nos itens 7.11.1 do Termo de Referência (0039766004), pois o prazo médio para aprovação junto a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC é de 210 dias (07 meses), sendo que a instalação dos equipamentos só pode ser realizada após a aprovação junto a ANAC. Portanto, após análise e deliberação, este Comando de Operações Aéreas - COA/CBMRO entende ser razoável a colocação pontuada da empresa, sugerindo então que seja realizado o devido ajuste no item 7.11 (Do Prazo) do Termo de Referência (0039766004) da seguinte forma: 7.11.1. A Contratada deverá efetuar a entrega dos objetos, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da aprovação junto a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC através da emissão do Certificado Suplementar de Tipo - CST ou de uma emenda ao CST. O prazo máximo para aprovação do processo junto a ANAC será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato ou do recibo da nota de empenho, esse prazo poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, quando devidamente justificado e deverá ser dirigida à Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças – CPOF/CBMRO – e protocolizada na Seção de Protocolo, no horário de expediente (horário local), até a data de vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério do CBMRO a sua aceitação; 7.11.2. A solicitação de prorrogação de prazo, contendo o novo prazo para entrega dos objetos, após a aprovação junto a ANAC, deverá ser dirigida à Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças – CPOF/CBMRO – e protocolizada na Seção de Protocolo, no horário de expediente (horário local), até a data de vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério do CBMRO a sua aceitação; Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e apreço, me colocando a inteira disposição para eventuais questionamentos. Atenciosamente. FRANCISCO PINTO ANDRADE JÚNIOR - TEN CEL BM Comandante de Operações Aéreas [...]” ASSIM, fica alterado o edital e seus anexos já publicados, conforme Adendo Modificador I, em atendimento ao disposto no § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9243, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO. Ciência aos interessados. Publique-se. Porto Velho - RO, 14 de agosto de 2022. RONALDO ALVES DOS SANTOS Pregoeiro/SUPEL

Fechar